



**REGULAMENTO E  
REGIMENTO DO  
NPJ/AJES**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ/AJES**

O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito da **Faculdade do Vale do Juruena – AJES**, da entidade mantenedora Acadêmica Juinense de Ensino Superior Ltda, é regido pela Lei nº 9.394/96 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação*), pela Resolução CNE/CES nº 9, de 29/09/04 (*Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*), pela Lei nº 8.906/94 (*Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*).

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 1º.** Para a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da **Faculdade do Vale do Juruena – AJES**, é obrigatório ao aluno a realização do Estágio de Prática Jurídica, com um total de 576 horas/aulas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo acadêmico sob o controle e orientação do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da **Faculdade do Vale do Juruena – AJES**, doravante denominado simplesmente NPJ-AJES, cujas disciplinas observarão a respectiva Matriz Curricular.

**Art. 2º.** As atividades do Estágio de Prática Jurídica serão desenvolvidas pelos acadêmicos matriculados a partir do 7º até o 10º termo do Curso de Bacharelado em Direito da **Faculdade do Vale do Juruena – AJES**.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA**

##### **Seção I**

##### **Das Atribuições**

**Art. 3º.** O NPJ-AJES tem como atribuição precípua a coordenação geral das atividades destinadas a proporcionar aos acadêmicos do Curso de Direito treinamento para o exercício prático das profissões e atendimento ao público.

##### **Seção II**

##### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4º.** O NPJ-AJES assim se estrutura:

I – Coordenação;

II – Professores de Práticas Jurídicas Simuladas;

III – Professores-Orientadores de Prática Efetiva;

IV – Secretaria;

V – Monitores;

## VI – Estagiários.

### Seção III

#### Da Estrutura Física

**Art. 5º.** O NPJ-AJES disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, ministério público, demais profissões jurídicas e para atendimento público.

**Parágrafo único:** As instalações do Serviço de Assistência Jurídica, doravante denominado simplesmente SAJ-AJES, integram o NPJ-AJES.

**Art. 6º.** Cabe à Direção-Geral da **Faculdade do Vale do Juruena – AJES**, com autorização da mantenedora, providenciar os recursos humanos técnico-administrativos, bem como os recursos tecnológicos adequados ao bom funcionamento do NPJ-AJES, o qual, além de sua qualidade acadêmica, deve primar pela qualidade de atendimento ao público.

## CAPÍTULO III

### DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

#### Seção I

##### Das Atividades

**Art. 7º.** Os acadêmicos deverão cursar 576 (quinhentas e setenta e seis) horas-aula de atividades práticas, das quais metade é Prática Jurídica (*prática simulada*) e a outra metade é Estágio Supervisionado (*prática efetiva*), segundo as diretrizes curriculares estabelecidas na Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Direito:

**Art. 8º.** As atividades do Estágio de Prática Jurídica serão agrupadas por períodos, cujas disciplinas ofertadas serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, análise de processos findos, rotinas processuais, assistência e atuação profissional.

**Art. 9º.** A avaliação do Estágio de Prática Jurídica far-se-á a cada período letivo. O sistema de avaliação é composto por duas notas, que se constituem pela média do primeiro bimestre (P1) e a média do segundo bimestre (P2), expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal.

**§1º:** A formulação do processo de avaliação será explícita no Manual do Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Administração Superior da Faculdade.

**§2º:** Atendidas a exigência de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

**§3º:** A média semestral e os pesos utilizados na ponderação para os cálculos das médias

realizadas ao longo do período letivo serão fixados em Normas Específicas dentro do Manual do Acadêmico, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

**Art. 10.** Aos acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio junto ao NPJ-AJES, será considerado aprovado, desde que, cumulativamente:

I – cumprirem a carga horária estabelecida pela coordenação para a realização dos plantões de atendimento aos assistidos do NPJ-AJES;

II – cumprirem a carga horária destinada às atividades determinadas pelos Professores Orientadores do NPJ- AJES, a serem realizadas fora do NPJ-AJES, como a confecção de peças, pesquisas jurídicas e o comparecimento em audiências;

III – entreguem seus relatórios de estágios ao final do semestre letivo, com a comprovação de realização de todas as atividades referentes às disciplinas de prática em que estiverem matriculados.

**Art. 11.** Aos acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio em órgãos conveniados, será atribuído média, conforme prevê o regimento interno da AJES, desde que, cumulativamente:

I – entreguem seus relatórios de estágios ao final do semestre letivo, à coordenação do NPJ-AJES, com a comprovação de realização de todas as atividades lá desenvolvidas e declaração de frequência, sem prejuízo da apresentação de relatórios mensais, ou sempre que solicitado pela Coordenação do NPJ-AJES;

II – a coordenação do NPJ-AJES decida sobre o aproveitamento das atividades de estágio na forma do estágio curricular, para fins de cumprimento dos requisitos das disciplinas de prática em que estiver matriculado.

**Art. 12.** A reprovação dar-se-á nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer das condições especificadas nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento;

II – descumprimento de qualquer das regras comportamentais, éticas e de postura previstas no Regimento da AJES, contemplando dever de urbanidade preconizado no Estatuto de Advocacia, EA-OAB.

III – descumprimento das regras previstas nos ordenamentos que regulam as atividades de órgão em que o acadêmico realiza suas atividades de estágio, caso cumpridas fora das dependências do NPJ-AJES.

**Art. 13.** A formatação dos relatórios deverá seguir as regras de padronização especificadas pela Coordenação do NPJ-AJES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRÁTICA JURÍDICA EFETIVA (ESTÁGIO SUPERVISIONADO)**

#### **Seção I**

## **Das Atividades**

**Art. 14.** As atividades do Estágio de Prática Jurídica poderão ser realizadas no âmbito da própria Faculdade, através do SAJ-AJES, com Regimento próprio, ou externamente, mediante convênios com instituições públicas e privadas.

**Parágrafo Único:** O Horário de funcionamento será o período vespertino, das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira; para as aulas de Prática Jurídica, a Coordenação NPJ-AJES publicará uma portaria fixando os dias, datas e horários.

## **Seção II**

### **Do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ-AJES**

**Art. 15.** O SAJ-AJES, destinado à prática jurídica efetiva, se desenvolverá no âmbito físico da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, O exercício das atividades será supervisionado pela Coordenação do NPJ-AJES, que definirá normas e procedimentos para os trabalhos a serem desenvolvidos com os professores e estudantes e fiscalizará seu exato cumprimento.

**Art. 14.** As atividades desenvolvidas no SAJ-AJES serão previstas em seu Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Dos Convênios**

**Art. 15.** As atividades do Estágio de Prática Jurídica poderão ser realizadas mediante convênio com Instituições de Direito Público, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou Instituições de Direito Privado, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos acadêmicos na prestação de serviços de assistência e assessoria jurídica, devidamente conveniados, credenciados e supervisionados pelo NPJ-AJES.

**Art. 16.** O tempo de estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994, é considerado para fins de carga horária do Estágio de Prática Jurídica efetiva de que trata este regulamento.

**Art. 17.** O NPJ-AJES, juntamente com a Direção-Geral da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, pode estabelecer convênios de intercâmbio dos alunos e docentes, visando ampliar as possibilidades de atividades de práticas jurídicas para corpo discente da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**,

**Art. 18.** O NPJ-AJES deverá controlar, orientar e avaliar todos e quaisquer estágios praticados fora de sua sede, a fim de convalidar a nota para a aprovação nas disciplinas curriculares.

**Parágrafo único:** A convalidação da carga horária, no total estabelecido pelo currículo

do curso, é efetivada mediante supervisão mensal da Coordenação do NPJ, o que se fará durante as aulas ministradas para a orientação das atividades.

**Art. 19.** A carga horária a ser cumprida corresponde a 576 (quinhentos e setenta e seis) horas, sendo 288 (duzentas e oitenta e oito) horas em atividades simuladas e 288 (duzentas e oitenta e oito) horas de atividades reais.

**Art. 20.** O acadêmico deverá entregar à Coordenação do NPJ-AJES o Contrato de Estágio ou Certificado de Admissão como Estagiário, emitido pela entidade conveniada, até o primeiro mês do semestre letivo ou em outra data designada ou autorizada pela Coordenação do NPJ-AJES.

**Art. 21.** São deveres dos estagiários de convênios:

- I – cumprir o Plano de Estágio fixado pela Coordenação do NPJ-AJES;
- II – entregar mensalmente ao professor orientador o relatório de atividades e declarações de frequência ou documento equivalente;
- III – cumprir as determinações da Coordenação do NPJ-AJES;
- IV – participar das aulas de orientação;
- V – entregar os documentos solicitados pela coordenação do NPJ-AJES;
- VI – cumprir todo o período de estágio estabelecido junto à entidade conveniada.

#### **Seção IV**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 22.** Constituem recursos financeiros do NPJ-AJES:

- I – os valores repassados pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda, entidade mantenedora da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**;
- II – as subvenções recebidas das entidades com as quais o NPJ-AJES mantenha convênios;
- III – os honorários em que a parte contrária for condenada nas causas patrocinadas pelo SAJ-AJES.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Eventuais situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do NPJ-AJES e Direção Geral.

**Art. 24.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Administração Superior da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**,

## **REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – SAJ-AJES**

### **DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado, o Serviço de Assistência Jurídica na **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, (SAJ-AJES), onde serão realizadas as atividades de Estágio Prática Jurídica Real, sendo dotado de instalações adequadas para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único:** O SAJ-AJES tem por finalidade a efetivação do Estágio de Prática Jurídica dos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, mediante a assistência gratuita aos necessitados da comunidade de Juína.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º.** A direção do SAJ-AJES ficará a cargo da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ-AJES), designado pelo Diretor da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, na forma de seu Regimento.

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º.** São atribuições da coordenação do SAJ:

**I** – Coordenar e supervisionar as atividades do estágio curricular do Curso de Bacharelado em Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas pobres, no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários de cidadania;

**II** – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às disciplinas de Estágio Supervisionado, no âmbito de sua competência, auxiliando os professores orientadores nas suas demandas em prol da excelência das atividades que se desenvolverem no SAJ-AJES;

**III** – organizar, semestralmente, as equipes de estágio para o desempenho das atividades da disciplina de Estágio Supervisionado;

**IV** – solicitar ao Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino a formação de equipe de docentes e de equipe técnico-administrativo do SAJ-AJES;

**V** – submeter aos professores-orientadores das disciplinas de Estágio Supervisionado os instrumentos necessários ao acompanhamento de desempenho e frequência dos estagiários;

**VI** – adotar técnicas, providências e procedimentos com o objetivo de promover a simplificação, a otimização e efetividade dos serviços prestados pelo SAJ-AJES.

## DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

**Art. 4º.** Os professores-orientadores do SAJ-AJES são Bacharéis em Direito, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, regularmente inscritos na OAB, escolhidos a critério do Diretor-Geral da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, da Coordenação do Curso de Direito da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, e da Coordenação do NPJ-AJES.

**Art. 5º.** São atribuições do Professor-Orientador:

**I** – ministrar aos estagiários orientação jurídica, teórica e prática, necessária ao exercício de suas funções;

**II** – orientar e assinar todas as peças necessárias ao exercício da advocacia, relativas aos casos confiados ao SAJ-AJES;

**III** – acompanhar os estagiários em audiências e sessões de julgamento das ações a cargo do SAJ-AJES;

**IV** – advertir verbalmente o estagiário que incidir em falta prevista neste Regimento Interno, fazendo a devida comunicação à Coordenação do NPJ-AJES;

**V** – verificar o cumprimento dos prazos a cargo dos estagiários comunicando a secretaria em caso de descumprimento;

**VI** – participar, junto à equipe de estagiários, do atendimento aos assistidos do SAJ;

**VII** – avaliar os estagiários sob sua responsabilidade, observando sempre as diretrizes de notas estabelecidas pelo NPJ-AJES;

**VIII** – desempenhar as funções previstas na Lei nº 8.906/94, assistindo e acompanhando os acadêmicos ao disposto no § 3º, do artigo 27, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

## DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 6º.** São Estagiários do SAJ-AJES os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, que optarem pelo cumprimento da prática real no âmbito interno da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, ministrada nos quatro últimos semestres do Curso de Direito.

**Parágrafo Único:** O acadêmico da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, para se habilitar a fazer o estágio supervisionado, além de estar cursando no mínimo o sétimo semestre do curso de direito, deverá obrigatoriamente estar regularmente inscrito nos quadros de estagiários da OAB-MT.

**Art. 7º.** São deveres dos estagiários, além daqueles instituídos nas normas acadêmicas da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, e na legislação regulamentadora dos

Estágios:

**I** – realizar, sob supervisão dos Professores-Orientadores os serviços que lhes forem confiados, sem distinção, defendendo a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social e pugnando pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, pautando sempre por princípios éticos;

**II** – observar a orientação técnica, sob responsabilidade, as instruções que lhes forem ministradas, cumprindo, diligentemente, as tarefas que lhes forem atribuídas, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;

**III** – acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo a todas as audiências, repartições policiais, administrativas, juizados, tribunais e onde mais se fizer necessário, cumprindo cabalmente os prazos previstos na legislação vigente e aplicável aos serviços ou estabelecidos nas normas do próprio SAJ-AJES;

**IV** – cumprir com pontualidade e assiduidade o horário designado para sua participação e comparecimento ao estágio;

**V** – atender aos assistidos na sede do SAJ-AJES tratando-os com seriedade, urbanidade e respeito;

**VI** – não cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor de assistidos, seja a que título for, ainda que sob o pretexto de pagar impostos, taxas ou outros, devendo qualquer pagamento referente à causa ser feito diretamente pelo ao assistido, na repartição competente;

**VII** – não desviar o assistido para escritórios ou atendimentos particulares em que tenham interesse ou participação, direta ou indireta, sob responsabilidade profissional, civil e criminal, conforme disposição do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

**VIII** – manter urbanidade no recinto do SAJ-AJES, evitando discussões, brigas e atitudes prejudiciais ao desenvolvimento do serviço;

**IX** – zelar pela boa conservação das instalações, móveis, equipamentos, livros e demais objetos, evitando gastos desnecessários;

**X** – apresentar mensalmente, ou sempre que lhe for solicitado pela Coordenação do NPJ-AJES, relatório de suas atividades, informando minuciosamente o desenvolvimento das causas sob sua responsabilidade;

**XI** – observar as instruções repassadas nos quadros de avisos do SAJ-AJES;

**XII** – realizar pesquisa jurídica a partir do sétimo período do curso, produzindo, no mínimo, uma peça por período, que deverá ficar arquivada em sua pasta curricular;

**XIII** – devolver no prazo de dois dias, as petições encaminhadas à distribuição ou protocolo.

**XIV** – deverá estar devidamente trajado, para o atendimento aos assistidos, e acompanhamento em audiências.

**XV** – O estagiário assume o dever de sigilo absoluto de quaisquer informações

pertinentes ao NPJ- **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, e aos atendimentos, sob pena expulsão.

### **DOS ASSISTIDOS E NORMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 8º.** O SAJ-AJES somente terá como assistido pessoa em estado de carência econômica ou aquelas inerentes a convênios firmados, que atendam os critérios e objetivos da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**.

**Art. 9º.** O interessado deverá comparecer à sede do SAJ-AJES, onde, após registrada sua presença, receberá uma senha para ser atendido, que será distribuída em número limitado ao de estagiários designados para plantão.

**Parágrafo único:** É expressamente vedado o atendimento de pessoa que não tenha passado pela entrevista realizado pela secretaria do NPJ-AJES, ainda que para simples consulta, ressalvados o assistido de convênios ou aqueles cujos atendimentos forem autorizados pela Coordenação.

**Art. 10.** Iniciado o atendimento, o estagiário, passando a seguir, a tomar os dados e fornecer ao cliente a devida orientação, sob a supervisão do Professor-Orientador.

**Art. 11.** Feito o atendimento e eventualmente chegando-se à conclusão de que não será cabível a intervenção em processo judicial ou administrativo, o requerimento será cadastrado no sistema do SAJ-AJES e, após o visto de um Professor-Orientador, será imediatamente arquivado.

**Art. 12.** Sendo cabível a intervenção em processo judicial, o requerimento será cadastrado no sistema do SAJ-AJES e devolvido ao estagiário para abertura da pasta do assistido, enquanto aguarda documentos e demais providências a cargo do mesmo.

**Art. 13.** Devidamente instruído o requerimento, o estagiário peticionará e, depois da peça examinada pelo Professor-Orientador, será devidamente encaminhada à distribuição ou protocolo no Fórum ou órgão competente.

**Art. 14.** Após sua distribuição ou protocolo, a petição deverá ser devolvida à Secretaria do SAJ-AJES, no máximo em dois dias, que providenciará a ficha processual do cliente, anotando-se o número e todos os dados do processo.

**§ 1º.** O descumprimento do prazo acima consistirá em falta do estagiário e constará de seus registros no SAJ- AJES, salvo motivo justificado.

**§ 2º.** Se no prazo determinado o assistido não providenciar as diligências solicitadas, o estagiário, após anotar em relatório, oficiará novamente ao interessado, estipulando novo prazo, sob a advertência de cancelamento e/ou arquivamento.

**§ 3º.** Transcorrido o prazo estabelecido, sem que o assistido tome as providências requeridas, far-se-á o arquivamento do requerimento, anotando-se o motivo no sistema do SAJ-AJES.

**§ 4º** - É proibido o recebimento parcial de documentos.

**Art. 15.** Quando do atendimento o estagiário entregará ao assistido seu cartão de visita onde anotará o dia e horário de seu plantão.

### **DAS ATIVIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

**Art. 16.** As atividades de Conciliação, Mediação e Arbitragem estão inseridas dentro do SAJ-AJES, tendo como atribuição precípua proporcionar aos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, capacitação na referida área, em práticas simuladas e efetivas, inclusive junto a outras instituições conveniadas relacionadas com os institutos da conciliação, da mediação e da arbitragem.

**Art. 17.** Poderá ser instituído o Grupo de Conciliação, Mediação e Arbitragem (GCMA) do SAJ-AJES. Neste caso, somente terá como assistidos as pessoas em estado de carência econômica ou aquelas a que se referirem os convênios firmados.

**Art. 18.** O assistido deverá comparecer à sede do SAJ-AJES, onde, após cumprir as normas de atendimento do NPJ-AJES e, havendo possibilidade de se tentar a conciliação, a mediação ou a arbitragem, será encaminhado ao Representante do GCMA, para iniciar o processo.

**Art. 19.** O Representante do GCMA indicará um estagiário para o caso e marcará a primeira sessão de conciliação, mediação ou arbitragem entre as partes.

**Art. 20.** A conciliação, a mediação e a arbitragem serão realizadas de acordo com as normas de procedimento a serem emitidas pelo SAJ-AJES, através de atos complementares.

### **DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA**

**Art. 21.** Os estagiários serão subdivididos em turmas de 20 alunos, no máximo, sob supervisão de um Professor-Orientador.

**Art. 22.** A presença será verificada pelo Professor-Orientador, que procederá à avaliação, de acordo com desempenho do estagiário, em cada período.

**Art. 23.** O estagiário poderá requerer junto à Secretaria do Geral, ao final dos Estágios de Prática Jurídica, uma Declaração de Conclusão de Estágio, onde constarão seus dados pessoais, o número de consultas procedidas, o número dos processos em que atuou, bem como os conceitos recebidos em cada disciplina cursada.

**Parágrafo único:** A Declaração será assinada pelo Diretor-Geral da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**, ou pela Coordenação do NPJ-AJES e Secretaria Acadêmica da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**.

**Art. 24.** As petições, arrazoados e produções científicas poderão ser utilizadas pela IES, e constituem a prova material do estágio prestado.

**Art. 25.** Após a finalização, e antes da aprovação, o estagiário repassará as pastas sob

sua responsabilidade, bem como prestará todas as informações pertinentes aos seus atendimentos, para a Coordenação do NJP-AJES.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do NJP-AJES e Professores-Orientadores.

**Parágrafo único:** Em caso de divergência de interpretação, a questão será apreciada em instâncias, sempre por meio de requerimentos:

- a) Colegiado de Curso;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Superior de Administração.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES**.



